

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	Secretaria de Administração e Orçamento	Data:	28/08/2018
Demandante:	Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos em Engenharia		
Responsável pela Demanda:	Comissão de Fiscalização – Portaria nº 128/2014-DG.		
Integrante Demandante:	Ronald José de Amorim Fernandes/SENG		
Dotação Orçamentária:	() Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) <input checked="" type="checkbox"/> Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$ 46.835,48 (contrato + INSS)
Tipo de Aquisição/Contratação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Pronta Entrega () Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)

Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Obter suporte técnico de Engenharia relativa à execução da obra da nova sede, nos quais estão incluídos também análises do objeto contratado com a construtora e com outras empresas fornecedoras e instaladoras, contratadas pelo TRE/RN.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

IA42 - Índice de execução do Plano de Logística Sustentável (CGPLS/ASPLAN)

DECLARAÇÃO

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução

Ronald José Amorim Fernandes



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: . NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, DESTINADO À OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO-SEDE.

1. DO OBJETIVO

Trata-se de novo pedido de contratação de serviço técnico especializado na área de Engenharia Mecânica, destinado à realização de avaliação e perícia, com emissão de pareceres e laudos, de modo a amparar as providências de recebimento definitivo da obra de construção do novo Edifício-Sede, bem como recebimento de serviços e instalações de equipamentos adquiridos pelo TRE/RN.

2. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS

ITEM	DESCRIPÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA.	unid	4	11.708,87	R\$ 46.835,48

Totalizando um valor de **R\$ 46.835,48 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** para a contratação.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

O Quadro Permanente da Secretaria deste Regional não foi contemplado com servidores de nível superior da área administrativa, com especialidade em Engenharia Mecânica, área técnica necessária à completa conferência e fiscalização da obra de construção do novo Edifício-Sede.

Os projetos executivos da obra da nova sede possuem necessidades técnicas específicas, que exigem a participação – e, portanto, a fiscalização – de profissional da área especializada, consoante distinção entre modalidades discriminadas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, e na Lei nº 5.194/1966 – Lei do CREA, que regulamenta o exercício profissional de engenheiros.

Temos demandas técnicas próprias e exclusivas do ramo de Engenharia Mecânica, tais como: o grupo moto-gerador, elevadores, bombas e instalações de climatização.

Dessa forma, esta Seção de Engenharia solicitou, em 07 de fevereiro de 2014, no processo eletrônico PAE nº 1.786/2014, contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura, para prestação de serviços nas áreas técnicas especializadas:

Como justificado no documento, tal contratação tem por objeto primordial prestar subsídios à Comissão de Fiscalização da obra, a ser designada pela autoridade Superior, acompanhando a obra, em especial, naquelas áreas não abrangidas pelo corpo técnico do Quadro Permanente da Secretaria, como, por exemplo, em Arquitetura e nas Engenharias Elétrica e Mecânica, além das subáreas de Acústica, Ambientação, Paisagismo, Sinalização, Segurança e Impermeabilização.

A obra do novo Edifício-Sede, objeto do contrato nº 41/2013, estava com prazo de execução previsto para terminar em 07 de dezembro de 2017, sendo assim razoável estimar a necessidade de reforço no empenho até março de 2018, já que o prazo contratual entre os recebimentos provisório e definitivo é de até 90 (noventa) dias. Ou seja, a Fiscalização e a Assistência teriam os meses de janeiro a março para conferir e atestar o recebimento definitivo.

Porém, em 07 de dezembro a obra não estava em condições para o recebimento provisório, além de ausentes de entrega os equipamentos de climatização comprados pelo TRE/RN, cuja instalação seria imprescindível para aferição das instalações. Em razão disso, em reunião, conforme consta das Atas juntadas ao processo físico PA nº 191/2013 (SADP nº 19140/2013), o representante da construtora prometeu à Administração que a obra seria entregue em 28 de dezembro de 2017.

Em 30 de março de 2018 foi encerrado o prazo de execução do contrato nº 15/2015, e a contratada Futura Arquitetos Associados dispensou os seus profissionais, fato que deixou a Comissão de Fiscalização sem a necessária assistência nas áreas especializadas.

O momento para o término da vigência do contrato da FUTURA não poderia ser pior para a Fiscalização do TRE/RN: a construtora havia protocolado pedido de recebimento da obra, em 07 de março de 2018; negado em 21 de março de 2018; em razão das pendências ordinárias de construção civil, além de outras sérias pendências das instalações elétricas e de sistemas vitais da edificação, além dos equipamentos que ainda não haviam sido entregues, a exemplo dos elevadores, os quais, mesmo montados, ainda não se encontravam em funcionamento.

Somadas a essas pendências, o TRE/RN foi surpreendido por uma série de novas exigências de alterações feitas pela vistoria do Corpo de Bombeiros, em 15 de março de 2018, decorrentes de novos normativos técnicos de segurança predial e prevenção de incêndios, muitas das quais implicando em realização de serviços inexistentes na planilha original da obra, tanto em materiais como em execução, e ainda implicando em alteração de projetos anteriormente aprovados pelo próprio CBM.

O contrato com a LOTIL teve sua prorrogação estendida até dezembro de 2018, e as alterações para atender as exigências do Corpo de Bombeiros foram contempladas no Termo Aditivo nº 11 (ao contrato nº 41/2013), cujo prazo se estende até 28 de dezembro de 2018, cabendo o registro de que os serviços diretamente ligados à fiscalização também deverão se estender em igual prazo.

Voltamos então à questão originária daqueles autos: a comissão de fiscalização é composta apenas por servidores que ocupam cargo de Analista Judiciário, da área administrativa, apoio especializado em Engenharia Civil; e não há servidores com formação em Engenharia Mecânica. Tampouco há outros profissionais com o conhecimento e domínio do objeto até então já executado, como os que integravam a Equipe Auxiliar contratada por meio da Futura. Como não foi possível prorrogar o

PAE inicial de contratação dos peritos (PAE 47592018, por exceder os 25%, conforme informou a SLCIP, solicitamos, **com extrema urgência**, uma nova contratação do profissional em engenharia mecânica que já se encontrava na obra.

Natal/RN, 28 de agosto de 2018

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
Seção de Engenharia

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando ainda a instrução do presente processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 1466/2018-AJDG:

I – APROVO o Termo de Referência/Projeto Básico (fls. 9-22), com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e conveniência;

II – AUTORIZO:

a) a contratação do Engenheiro Mecânico Fábio Henrique da Silva Barros, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, e no art. 13, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993, para prestar os serviços solicitados no Memorando nº 46/2018-SENG/CAP, de 24 de agosto de 2018 (fls. 02-07);

b) a emissão de notas de empenho para atender à contratação, nos valores de R\$ 39.029,56 (trinta e nove mil vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 7.805,91 (sete mil oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos), respectivamente;

c) a formalização do instrumento de contrato com o profissional acima indicado, nos termos da minuta de contrato de fl. 50-55.

2. A adoção das providências acima indicadas fica condicionada à manutenção das regularidades fiscal, trabalhista e administrativa do profissional indicado para prestar os serviços.

3. Encaminhe-se estes autos ao Gabinete da Presidência, para fins de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação e autorização para a publicação desse ato na imprensa oficial, em atendimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 13/09/2018 18:22:40



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 10885/2018

DECISÃO

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas neste procedimento administrativo e acolhendo o parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer nº 489/2018-APRES), para, com fundamento nos arts. 25, inciso II¹ c/c o art. 13, inciso II², e art. 26³, todos da Lei nº 8.666/1993, **ratificar** a decisão exarada pela Diretoria-Geral, à fl. 61, que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação direta do Engenheiro Mecânico **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BARROS**, no valor de **R\$ 39.029,56 (trinta e nove mil, vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, acrescido do valor de **R\$ 7.805,91 (sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos)** referente a contribuição patronal, para prestar serviços técnicos especializados destinados à realização de avaliação e perícia, com emissão de pareceres e laudos, de modo a amparar as providências de recebimento definitivo da obra do novo Edifício-Sede, bem como recebimento de serviços e instalações de equipamentos adquiridos pelo TRE/RN, em assistência à Seção de Engenharia deste Tribunal, que não dispõe de profissionais habilitados nesse ramo especializado, conforme as razões expostas no Memorando nº 046/2018-SENG/CAP (fls. 2/7), no Documento de Oficialização da Demanda (fl. 8 e 30), no termo de referência/projeto básico (fls. 9/22) e nos Estudos Técnicos Preliminares (fls. 27/29).

2. À Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais – SLCIP/CMP – para publicação do extrato de inexigibilidade de licitação, como condição para a eficácia do ato, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993.

3. Após, encaminhe-se o feito à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COF/SAO) para a emissão da nota de empenho e demais providências cabíveis.

Natal, 17 de setembro de 2018.

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

² Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

CONTRATO Nº 38/2018 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 10885/2018

Contrato de prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área de engenharia que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BARROS.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, 215, Bairro Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado o Sr. FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BARROS, Engenheiro Mecânico, CPF nº 034.436.244-21, Registro CREA nº 210770282-9, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em engenharia, com o propósito de realizar perícias, analisar informações colhidas na edificação, elaborar relatórios técnicos e apresentar soluções de forma a subsidiar a administração nas decisões que envolvem o novo Edifício-Sede e os contratos de fornecimento e instalação de equipamentos de manutenção predial, bem como a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/RN, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência, anexo deste contrato, as quais o CONTRATADO se compromete a cumprir, desde que compatíveis com a área de engenharia mecânica.

2.2. O prazo de execução do presente contrato será até 28/12/2018, a contar da emissão da ordem de serviço independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e termo de referência e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado, podendo recusar soluções e serviços executados em desacordo com o presente Termo de Referência/Projeto Básico, com o edital e seus anexos, em qualquer etapa de sua execução, mesmo que ainda não concluída;
- b) Verificar e acompanhar o registro de horas técnicas executadas pelo Contratado;
- c) Conferir e vistar os relatórios e laudos técnicos apresentados;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura ou recibos a efetiva prestação do serviço contratado;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e editalícias, bem como comprovada a regularidade fiscal do contratado;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial quanto à aplicação de sanções previstas no contrato, e alterações do mesmo;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- h) Permitir o acesso do profissional às dependências da obra inacabada, ou em execução, do novo Edifício-Sede, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários e condições previamente acordados.
- i) demais obrigações que lhe são atribuídas pelo Termo de Referência, anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e termo de referência e demais normas pertinentes são obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar o serviço de perícia em tempo hábil a resolver as demandas e necessidades da obra, e entregar os laudos e relatórios decorrentes dessa necessidade e possíveis alterações em prazo razoável;
- b) atender prontamente às solicitações da Seção de Engenharia e/ou da Comissão de Fiscalização, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a prestação do serviço contratado, abertos os canais de comunicação comumente utilizados (telefone, email etc.);
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no contrato, dentro dos limites legais;
- e) não transferir a outrem, na forma do Art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte,

o serviço contratado;

f) corrigir, alterar e/ou refazer, no prazo definido pela Contratante, os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

g) participar, quando convocado, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais, com comissão designada pelo TRE/RN;

h) demais obrigações que lhe são atribuídas pelo Termo de Referência, anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 39.029,56 (trinta e nove mil vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2. O CONTRATANTE procederá ao recolhimento de **R\$ 7.805,91 (sete mil oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos)** ao INSS, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado.

5.3. O valor global deste contrato é **R\$ 46.835,48 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, levando em consideração o disposto nos subitens 5.1 e 5.2 desta Cláusula.

5.4. O valor indicado no subitem 5.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os valores a serem pagos serão calculados na forma indicada no item 4 do Termo de Referência, anexo deste contrato.

6.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas do relatório de trabalhos desenvolvidos e dos laudos periciais emitidos no mês em referência, e relatório de horas técnicas trabalhadas, para fins de ateste pelo fiscal de contrato.

6.3. Não havendo quaisquer pendências, o pagamento será efetuado pelo TRE/RN no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto pela fiscalização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de conformidade de serviços, ou, ainda, na falta de comprovação de condições de habilitação ou de regularidade fiscal, sem que isso gere direito a juros, multa, alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição (CPF ou CNPJ) indicado no contrato, bem como na Nota de Empenho. O contratado deverá ainda informar os seus dados

bancários, devendo neles constar a titularidade da conta com a mesma inscrição, seja CPF ou CNPJ.

6.6. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados mediante depósito em conta bancária do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação a ser feita pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual, devendo cada pedido de pagamento ser instruído com os seguintes documentos:

a) duas vias da nota fiscal/fatura do serviço prestado, emitida pelo CONTRATADO, para fins de apropriação e pagamento;

b) comprovação da regularidade do CONTRATADO perante a Seguridade Social e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidões comprobatórias de inexistência de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

6.7. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, reter os pagamentos decorrentes da execução deste contrato enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que seja imposta ao CONTRATADO em virtude de sanção administrativa aplicada ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, e até o limite da obrigação financeira imposta.

6.8. Caso algum pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da Parcela a ser paga; I = 0,0001644: índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE

7.1. O preço do serviço contratado poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – Serviços de Consultoria – Coluna 39.

7.2. Caso o índice aplicado para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste dos preços.



7.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

7.5. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será até 31/12/2018, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato se enquadram na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, nos seguintes elementos de despesa:

a) Elemento de Despesa 339036.06, despesa que será atendida pela Nota de Empenho nº 2018NE000640;

b) Elemento de Despesa 339147.18 (Obrigação Patronal), despesa que será atendida pela Nota de Empenho nº 2018NE000641.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A eventual rescisão deste contrato será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 13 de setembro 2018.

Simone Mello
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretora-Geral Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Fábio Henrique da Silva Barros
Fábio Henrique da Silva Barros
Engenheiro Mecânico - Registro CREA nº 210770282-9
CPF nº 034.436.244-21

